DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5638/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10722/2015
PROTOCOLO	: 1601513
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: AUTO PEÇAS E MECÂNICA FIGUEIRA LTDA. – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 157.812,00
VIGÊNCIA	: 10/3/2015 A 9/3/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2015 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 9/2015), celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda. - EPP*, para aquisição de filtros, óleos lubrificantes e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão, no valor inicial de R$ 157.812,00 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e doze reais).

Através da análise ANA-5ICE-21413/2018, às folhas 429-431, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução financeira contratual.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-2ª PRC-7325/2019, lançado à folha 432, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Destacamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, via Acórdão AC01-1445/2017. Portanto, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Valor inicialmente contratado	R$ 157.812,00
Valor empenhado (NE - NAE)	R$ 43.033,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 43.033,00
Pagamento efetuado (OB)	R$ 43.033,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda. - EPP;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2015, celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Auto Peças e Mecânica Figueira Ltda. - EPP*, realizada nos termos do regramento estabelecido na Lei

Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM